



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

CONTRATO Nº 020 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024 - DISPENSA POR LIMITE Nº. 025/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, inscrita no CNPJ Nº 30.653.304/0001-19, situada na Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000 Fone: (54) 3445-1385, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Volnei Cattivelli**, inscrito no CPF nº941.883.190-20, RG nº 10660337886, residente e domiciliado na Linha Barão do Triunfo – São Jorge, neste Município.

CONTRATADO: Veraservi Prestação de Serviços, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.294.788/0001-60, sita na Rodovia BR 470 - Valverde, nº 4164, Município de Veranópolis/RS, CEP 95330-00, neste ato representada pela **sócia administradora Srta. Graziela Defendi** inscrita no CPF nº 693.190.810-34, RG nº 7055340959, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis/RS.

DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 029/2024, Dispensa nº. 025/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa habilitada para execução de serviço de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, contemplando tanto a parte interna quanto a externa, fundamentado na imprescindibilidade de manter um ambiente higienizado e conservado tudo conforme condições do edital e do Termo de Referência em anexo (Anexo I).

ITEM	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO
1	TODAS AS SEGUNDAS FEIRAS, DAS 13 ÀS 16 HORAS	LIMPEZA INTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODAS AS SALAS E OS DOIS BANHEIROS. AINDA, DEVEM SER DISPONIBILIZADOS TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS PARA A LIMPEZA, CONFORME LISTAGEM ANEXA. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CHÃO, VIDROS, BANHEIROS, MÓVEIS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.
2	UMA VEZ POR ANO, DAS 13 AS 17 HORAS	LIMPEZA EXTERNA DO PRÉDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A CÂMARA DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA NECESSÁRIOS AO SERVIÇO. A LIMPEZA DEVE CONTEMPLAR CALÇADAS, VIDROS, MUROS, DENTRE OUTRAS TAREFAS ATINENTES AO SERVIÇO.

CLAUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL

2.1 - Os serviços deverão ser prestados período inicial de 12 meses a contar de 01 de fevereiro /24, tudo conforme condições do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 – A contratada deverá realizar os serviços de limpeza e conservação uma vez por semana, com uma lavagem externa anual, a execução do objeto seguirá o seguinte cronograma simplificado:

2.2.1 - Limpeza interna do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela/RS, incluindo todas as salas e banheiros, bem como remoção de pó de móveis e equipamentos, limpeza de pisos, balcões e sanitários, abastecimento de materiais nos sanitários, retirada do lixo.

2.2.2 - Lavagem externa do prédio uma vez por ano: limpeza externa do prédio, contemplando todas as atividades necessárias para garantir a higienização e conservação do espaço.

2.3 - Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade, para uma boa prestação do serviço, bem como profissionais experientes na área da limpeza.

2.4. A limpeza externa será agendada e comunicada à empresa vencedora, quando deve ser realizada. Em caso de feriado no dia para a execução do serviço de limpeza, deverá ser realizado o mesmo no dia seguinte.

2.5. Com relação aos equipamentos de proteção individual, tanto da limpeza interna quanto da externa, a empresa terceirizada deverá dispor ao seu funcionário e fiscalizar o uso, eximindo a Câmara de Vereadores de quaisquer direitos trabalhistas ou danos por acidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE referente ao objeto acima descrito, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA	QTD	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	Limpeza interna do prédio da câmara de vereadores	Todas as segundas feiras, das 13 às 16 horas	12 meses	R\$ 1.204,14	R\$ 14.449,68
02	Limpeza externa do prédio da câmara de vereadores	Uma vez por ano, das 13 às 17 horas	01 un	R\$ 780,00	R\$ 780,00

Perfazendo um total de R\$ 15.229,68 (quinze mil, duzentos e vinte e nove reais com sessenta e oito centavos), referente aos 12 meses.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente da prestação de serviço, após recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, atestada por servidor responsável pelo recebimento dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadiplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência na entrega de serviços previstos e não realizados, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORG	FUN	SUB FUN	PROG	D	PIA	DESCR. PROGRAMA	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.	REC.
0101	1	31	1	2	2	LEGISLANDO PARA A COMUNIDADE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5213	1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1 – DAS BRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr.(a) Presidente da Câmara de Vereadores

5.2. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr.(a) Tainara Alicia Duz Binda, registrada sob matrícula funcional nº 6432/1.

5.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.4. A avaliação dos profissionais de limpeza fica sob responsabilidade do supervisor da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, a contar de 1º de fevereiro/24.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes, desde de que:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

6.3 - A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

6.4 – Na hipótese de prorrogação do Contrato, poderá ser reajustado, por acordo entre as partes e se a legislação permitir, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela **Contratada**, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por Adendo, de comum acordo entre as partes.

8.4. A **Contratada** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo sub-contratar os serviços de terceiros.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

Fagundes Varela, 30 de janeiro de 2024.

Volnei Cattivelli
Presidente do Legislativo

Graziela Defendi
Veraservi Prestação de Serviços Ltda.

Testemunhas:

1 - Marina Roman
CPF: 838.159.700-59

2 - Tainara Alicia Duz Binda
CPF: 025.088.100-45